*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES*
*Bancada do MDB*
*Sala Milton Bonapace Medeiros*
*São Francisco de Assis-RS*

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/07/2023
Nº. 1273 Fl.
Marcinp
Oficial Legislativo

**Projeto De Lei 26 /2023**

*"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM **TEA** (TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas especiais devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, em todo o município de São Francisco de Assis.

§ 1º As vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e estacionamentos rotativos das vias públicas.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

§ 3º Fica assegurado o direito de estacionar nas vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais – PNE, com o símbolo de um laço colorido nas placas e portando no painel do veículo a credencial de pessoas que portam Transtorno do Espectro Autista, por apresentar mobilidade reduzida.

§ 4º As sinalizações verticais, horizontais e dimensionamento das vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, deverão seguir as especificações conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nas Resoluções nº 236, de 11 de maio de 2007 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 5º A definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pelo órgão executivo de trânsito do Município.

§ 6º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas, deverão solicitar a confecção de credencial que será emitida pelo órgão ou entidade executiva de Trânsito do município de São Francisco de Assis, seguindo as Resoluções nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e nº 304, de 2008 do CONTRAN.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei através de Decreto, no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de São Francisco de Assis , 19 de julho de 2023.**

**Miguel Lamberti**
**Bancada MDB**

**JUSTIFICATIVA**

De autoria do Vereador Miguel Lamberti, dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da outras providencias, As vagas deverão ser reservadas e devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos da cidade de São Francisco de Assis. A proposta determina que o número de vagas deve ser equivalente a 2% do total.

**Miguel Lamberti**
**Bancada MDB**